



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 00 - Título do GT

A CONSTITUIÇÃO DO PODER NO ESTDO DO PARANÁ
Uma breve história do Poder Judiciário do Estado: do nepotismo ao
despotismo.

Adilson Ivan Caropreso Pinheiro¹

Ricardo Costa de Oliveira²

INTRODUÇÃO

A história do Brasil, por si só, é um caso sui generis na história do mundo moderno, iniciando pelo seu próprio “descobrimento”, pelos povos da Europa, portugueses, espanhóis, holandeses e franceses, que por aqui realizaram o sonho de encontrar uma cidade de ouro, mergulhada em um mar de riquezas infindáveis.

¹ Doutorando em Sociologia pela UFPR, Mestre em Planejamento e Governança Pública pela UTFPR, advogado, professor do ensino superior. aicp.adv@gmail.com.

² Professor Titular e Decano do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Paraná, ricardocostadeoliveira@gmail.com.

Um território continental que, a princípio, foi dividido entre os Reinos de Aragão (Espanha/Castela) e João 2º (Portugal) dividiram o “Novo Mundo”, em junho do ano de 1494, na cidade de Tordesilhas, na Espanha (VELAZCO, 2019).

A partir do tratado de Tordesilhas, como bem menciona Velazco (2019) a América do Sul foi dividida entre espanhóis e portugueses, ficando a cargo de Portugal a posse oriental do continente voltada para o oceano Atlântico (370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde) colocando o Brasil dentro das posses portuguesas.

Com o “descobrimento” das terras brasileiras em 1500 pelos portugueses se deu, então, a partir daí, a grande saga de dominação e exploração destas terras pelos europeus que, ao longo do seu primeiro século de “descobrimento”, estenderam os seus domínios ao longo do litoral continental e, depois, com as bandeiras, estenderam os domínios e a exploração para o interior do mesmo, chegando ao limite da América espanhola (Colônia de Sacramento na parte mais meridional do Brasil, 1679).

Todavia, em 1648, os portugueses fundaram a Vila de Paranaguá, no litoral do futuro Estado do Paraná, futuramente, visando uma proteção das terras portuguesas, em sua porção interiorana, de mata e florestas, dominada por índios, a Coroa portuguesa promoveria a ocupação, primeiramente, pelas bandeiras em busca de ouro e depois para a fixação e ocupação do território (WAIBEL, 1948, p. 165).

Pelo aspecto da exploração, o Paraná nasce sobre a égide de 3 etapas colonizadoras de formação de comunidades: o Paraná Tradicional (séc. XVIII), exploração dos Campos Gerais e criação de gado e as atividades extrativistas do séc. XIX e a do Paraná Moderno, séc. XX, com a exploração da sua porção norte (CARDOSO; WESTPHALEN, 1986, p. 9 *apud* SEED, s.d.).

Em consequência das fases históricas que condicionaram a colonização do território paranaense, podemos dividir a ocupação do estado em três áreas histórico-culturais. A primeira área corresponde ao que chamamos de Paraná Tradicional. Esse Paraná iniciou sua história no século XVII, com a descoberta do primeiro ouro encontrado pelos portugueses no Brasil. (...) A segunda área cultural do estado corresponde ao norte do Paraná. (...) A terceira área histórico-cultural originou-se após meados da década de 1950. (...) A este deslocamento populacional chamamos de frente sulista, ocupando a maior parte do sudoeste e parte do oeste paranaense (WACHOWICZ, 2002, p. 287, *apud* SEED, s.d.).

Assim, este trabalho visa estabelecer e explorar a formação do poder judiciário no estado do Paraná, historiográfica, desde a fundação da Vila de Curitiba até os primeiros anos do estabelecimento institucional do Poder Judiciário no Estado como forma constituída do Estado Moderno, visualizando suas nuances etnográficas, históricas e familiares que deram origem a uma casta, muitas vezes familiar, de poder e riquezas originárias da exploração, por vezes, das funções da própria administração da Justiça e dos braços relacionais ao próprio Estado com segmentos da sua sociedade mais abastada.

METODOLOGIA

Este trabalho baseia-se em pesquisa historiográfica, exploratória, qualiquantitativa, desenvolvida com base em levantamentos e estudos demográficos estatísticos os quais, considerando as datas de suas realizações, desmontaram a fluência populacional migratória das populações brasileiras e da ocupação, ou abandono, de novos e antigos territórios brasileiros, a procura dos mais diferentes propósitos pessoais ou sociais, impulsionados pelas práticas de um neoliberalismo colônias aplicadas pelos entes dominantes dos recursos financeiros que deram início ao núcleo populacional da Vila de Curitiba.

A observação sistemática (BABBIE, 1999, p.58), sobretudo, da forma administrativa, legal, como a cidade se desenvolveu chegando até a sua emancipação e a criação do Estado do Paraná sob um governo próprio voltado a dinâmica do crescimento populacional e econômico do Estado.

O ponto central deste trabalho articula-se na pesquisa histórica e acadêmica, em textos, reportagens, documentos e, principalmente, artigos acadêmicos sobre o desenvolvimento de uma sociedade capitalista familiar na cidade de Curitiba que, através da influência político-econômica criaram uma casta que se estabeleceram nos Poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário (Montesquieu) – este último, apesar de um poder atípico, não referendado pelo “demos” (JUNIOR, 2013, p. 73) tornou-se um braço legislador, principalmente em dias atuais, legislando por sentenças.

A história do estabelecimento de um Tribunal de Justiça no Estado do Paraná, a partir da Proclamação da República (1889) deu início a formação de uma classe jurídica poderosa e familiar que se perpetua através dos tempos em um amplo exemplo de Privatismo (ação de valorizar a iniciativa privada, a propriedade privada ou de gentrificação)³ Jurídico-econômico.

Desta forma, como bem acentuou Umberto Eco (2008, p. 10/11) o presente tema reside na possibilidade de uma análise para a formação de uma Tese Histórica e Teórica, antigo ou contemporâneo, por residir, o mesmo, em áreas que possibilitam este tipo de estudo, desenvolver estes dois caminhos de uma tese⁴.

³ “Quando estes clãs senhoriais se aglutinaram em clãs eleitorais (sincretismo político -- de direito público), não ocorreu nenhuma mudança no motivo agregativo. O sincretismo político destes clãs de direito privado teve -- como motivo determinante -- a mesma causa pessoal, que levou os senhores de engenho e fazendeiros ao seu sincretismo social, isto é, à sua dupla estruturação em clãs feudais e clãs parentais: -- a necessidade de defesa material, ou a necessidade de ser forte para poder atacar (já agora utilizando as instituições do Estado) os clãs feudais ou parentais rivais. No fundo: lutas de vizinhos ou lutas de famílias -- como ainda hoje” (VIANNA, 1999, p. 287)

⁴ Portanto, uma tese de caráter experimental não pode ser feita com recursos inteiramente próprios, nem o método pode ser inventado. Mais uma vez se deve partir do princípio de que, se for um anão inteligente, é melhor subir aos ombros de um gigante qualquer, mesmo se for de altura modesta, ou mesmo de outro anão. Haverá sempre ocasião de caminhar por si mesmo, mais tarde (ECO, 2008, p. 12).

DA TOMADA DE POSSE DO 1º PLANALTO PARANAENSE

Com a fundação das vilas se estabelece uma metodologia para a exploração do território brasileiro no geral e, assim o foi, também, no território paranaense, servindo de base para o estabelecimento das normas do governo imperial português, primeiramente, no Estado do Paraná, como bem citado, através da fundação da Vila de Paranaguá, depois, exploradores começam a subir a serra do mar a procura do ouro no primeiro planalto (Curitiba), estabelecendo assim, a conquista e futura dominação dele, primeiro passo, para a instalação dos Poderes do Estado Português por estas terras.

Para a formação de uma posse definitiva, de um marco na terra, para demonstrar a sua ocupação, havia, primeiramente, a necessidade de formação de um núcleo de ocupação, a formação de casas de ocupantes, pessoas que, permanentemente, vivessem e produzissem no local, com animo de fixarem-se e produzirem. Como a exploração do planalto curitibano se deu pelas bandeiras de exploração do ouro, quando este não era suficiente para as expectativas dos mineradores, estes abandonavam o local e migravam para outro local, sem aterem-se a qualquer censo de propriedade ou *status* de posse.

A colonização ou exploração do território do Paraná iniciou-se pelo Oeste (em 1541 Dom Alvarez Nuñez Cabeza de Vaca) com a fundação da *Cuidad de Ontiveros* as margens do Rio Paraná (1554) pelos colonizadores espanhóis que tentavam demarcar as terras do Tratado de Tordesilhas em favor da Coroa Espanhola (ANTONELLI, 2014).

Já em sua parte Leste, o Paraná e o seu 1º planalto, teve o seu início de povoamento no ano de 1645 como envio do explorador e minerador Eleodoro Ébano Pereira, pela Coroa Portuguesa, que subiu aos campos do Açunguí (Campos de Curitiba) para a lavra de ouro e pedras preciosas (IBGE, 1959,p. 148).

. Em 1668 Gabriel Lara vem ao planalto de Curitiba, onde já habitavam Balthazar Carrasco dos Reis, parentes, amigos (17 homens de Lara) e alguns indígenas na povoação de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais (fundada por Ébano Pereira em 1654) caracterizada por uma capela de “pau-a-pique” que seria elevada a vila (mercê) em 1693 (com os requisitos de um capitão-geral (administrador), capitão-mor (militar) e um pelourinho). Fato interessante do requerimento dos moradores do povoamento de Curitiba para o pedido de mercê de vila é o detalhe frisado pelo historiador Euclides Bandeira (*apud* IBGE, 1959, p. 146) que, ao estudar o requerimento feito pelos habitantes a Matheus Leme para elevação do povoamento a vila, "Vêzes incontáveis hei posto no papel que Curitiba nasceu alfabetizada, isto pela significativa circunstância de terem subscrito o termo inicial quase todos os homens do povoado [...]”, ou seja, a Vila de Curitiba nasce do pedido dos seus moradores, todos alfabetizados (para os padrões da época) os quais fizeram por assinar o citado documento.

Neste período (1693), exercia a função geral de administração dos povos assentados na região de Curitiba o Capitão - Povoador Mateus Martins Leme o qual recebeu daqueles o pedido de instalação da justiça no povoado (90 fogos, 17 homens de Lara) pois, a mesma e seus moradores, vinham sofrendo com ações de roubos e furtos.

“e crese quanto mais e ben se vio esta festa a gente se vão fazendo môres desaforos, andarmos todos com as armas na mão, e apeloirou-se dos outros mais e outros ensultos de roubos, como he notorio e constante pelos casos que tem susidido e daqui em diante será pior, o que tudo causa o estar este dito 11 povo tão desenparado de governo e desiplina da justiça”. (Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba, vol 1, p. 3 *apud* PORTO, s.d.)

O povoado, naqueles dias, sofria com a insegurança, reivindicava uma autoridade judiciária para ali impor a “lei e a ordem”, pedido este que já fora recebido pelo Capitão – Mór de Paranaguá, Francisco da Silva Magalhães, o que legitimava, ainda mais, o pedido de instalação da justiça feito por Mateus Leme.

Curitiba⁵, nesta época, já contava com a instalação de uma capela (1650), marco da colonização onde, ao seu redor, deveriam residir os crentes (KUSNESOF, 1989, p. 41) e de um pelourinho (04/11/1668 pelo Capitão Gabriel de Lara) e, através das assinaturas do requerimento por 17 homens aptos, ao mesmo, para a instalação da Vila⁶ (Mercê), os próximos movimentos para consolidação da mesma e para o estabelecimento de uma administração seria a instalação de uma Câmara de Vereadores, na época, a responsável pela aplicação da justiça⁷, desta forma em 29 de março de 1693 “Curitiba” é elevada a condição de Vila Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e ganha a sua Câmara de Vereadores responsáveis em atender a diferentes pedidos de concessão de terrenos para construção de casas e áreas para estabelecimento de currais, plantações, mineração, etc. (PORTO, s.d., p. 10).

Entretanto o povoamento só será alçado à vila em 1693, com a petição feita a Mateus Leme, o então Capitão-mor da região. No dia 29 de março a população se reúne na capela 64 homens, aptos a tomar decisões, para a escolha de 6 homens bons (oficiais) que elegerão os vereadores, juízes e procurador que serão a composição da Câmara Municipal; tanto o escrivão quanto o padre não são eleitos. O pitoresco ritual do primeiro sistema de eleição, a eleição de pelouros, adotado pela Câmara de Curitiba, como disposto pelas Ordenações Filipinas. Inicialmente, esses homens bons elege, por meio de voto sussurrado ao escrivão, 6 eleitores que, por sua vez, divididos em duplas elaboraram listas - sem o conhecimento das listas das demais duplas - com 3 nomes para os cargos de vereadores. Somente os Homens Bons tinham o direito a voto. Essas listas, cobertas de cera, eram postas em uma urna e entregue a um menino jovem, na primeira infância, que, em seguida, selecionava de forma aleatória uma dessas listas¹¹, cujos nomes seriam os dos vereadores a assumirem a legislação

⁵ Fundar uma vila era um direito compartilhado entre o rei, o capitão-geral administrador civil de uma região colonial) e o capitão-mor (administrador militar). Mas elevar uma vila a cidade era privilégio exclusivo do poder real. Forma básica de organização municipal do território da América portuguesa, as vilas possuíam a estrutura elementar: uma igreja e uma câmara de vereadores. Ao ser criada a vila, os moradores assumiam o compromisso de fazer doações para a edificação de sua igreja matriz, uma sala para as reuniões da câmara e uma cadeia. (ALESP, 2015, s.p.)

⁶ A concessão de mercês era também uma forma do monarca balancear os privilégios entre seus súditos, mantendo os bons serviços prestados por quem já havia conquistado alguma graça e incentivando o bom trabalho dos que almejavam obtê-las (ARQUIVO NACIONAL, 2021, s.d.).

⁷ À medida que o povoado se desenvolvesse este poderia adquirir o estatuto de freguesia. Quando a freguesia era elevada ao estatuto de vila, a delimitação do *rossio* e do *termo* eram fundamentais na ocupação do território e na definição do espaço urbano, distinto do rural (SALGADO e PEREIRA, 2017)

presente, com duração de um ano. Não havia uma lista anterior de candidatos da qual os eleitores faziam sua seleção para suas listas - todos os homens bons eram elegíveis e, portanto, poderiam ser indicados (PORTO, s.d. p. 13).

Assim, elegida a Vila de Curitiba, elegiam-se os seus primeiros vereadores, os quais possuíam atribuições distintas uns dos outros e gerais de administração em conjunto. Os seis eleitores escolhidos na primeira assembleia geral dos moradores realizada no dia, dando cumprimento ao mandato que lhes foi outorgado, elegeram as seguintes autoridades municipais, que passaram a constituir o primeiro governo da vila recém-criada: **Juizes de Paz - Antônio da Costa Veloso e Manoel Soares**; Vereadores - Garcia Rodrigues Velho, Capitão Joseph Pereira y Quevedo e Antônio dos Reis Cavaleiro; Procurador do Conselho - Capitão Aleixo Leme Cabral; Escrivão da Câmara - João Rodrigues Seixas.

Formava-se assim, o primeiro quadro administrativo (legislativo e judiciário) da Vila de Curitiba e do futuro Estado do Paraná, realizando, naquela feita, a vontade de seu povo. Os oficiais de justiça haviam de firmar, pela repressão aos "desaforos" e "outros insultos de roubos" e pela proibição de andarem nas festas "com armas na mão", as bases de uma vida de trabalho, em ambientes de ordem e de harmonia (IBGE, 1959, p. 147).

Em 1711 chega à Vila de Curitiba o Corregedor Raphael Pardinho com a função, determinada pela Coroa Portuguesa de D. João V, com o intuito de fazer a correição nas vilas do sul e, em conformidade com as Ordenações Filipinas, tomar posse, realmente, destas terras para os portugueses, “corrigir tudo aquilo que, há décadas, vinha sendo feito na ausência do Estado central e que precisava ser emendado” e “refundar as vilas da região como se partisse da estaca zero”.(Pereira, 2003, p. 29 *apud* PORTO, s.d., p. 7), reorganizando as funções e competências da Câmara de Vereadores e, atribuindo um poder maior para os juizes (um, dos dois juizes, atuava, também, como presidente da Câmara)⁸ os quais, a partir de então, seriam responsáveis pelas concessões dos aforamentos das terras e terrenos da região (SILVA, 2005, p. 9).

Se faz interessante ao presente estudo as observações de Vidigal (1989 *apud* Silva, 2005, p. 10/11) segundo o qual, legislação que determinava quem poderia exercer uma função administrativa local permitia a formação de uma “‘oligarquia camarária’. Esta se constituía de uma nova classe, formada por meio de um processo político – ideológico de homogeneização, definindo uma identidade comum, de uma mescla dos baixos escalões da nobreza e da burguesia ascendente”, conhecidos como “nobreza Camarária” ou “da terra” (SILVA, 2005, p. 11),

⁸ No entanto, os municípios do mundo português não eram todos iguais, nem tinham todos a mesma autonomia em relação ao poder central. Existiam dezenas de modelos administrativos distintos, pois estes se adequavam às características econômicas, de formação, tamanho e população de cada região. Segundo Odair Rodrigues Alves, aos municípios nos quais havia magistrados, a historiografia lusa atribuiu a alcunha de “perfeitos”; àqueles em que os magistrados inexistiam, “imperfeitos”. Contudo, Alves reconhece que dentro dessa divisão entre municípios “perfeitos” e “imperfeitos” havia muitas particularidades determinadas de acordo com a região e os costumes da população e que essas não se limitavam apenas às características administrativas, mas também à composição social de cada localidade (SILVA, 2005, p. 9).

“homens bons”⁹ devido as Ordenações Filipinas, legislação utilizada à época que atribuía a riqueza, as posses do homem, as riquezas hereditárias como requisito para fazer parte da governança local.

Interessante observar que a escolha de homens letrados para a representação local sugeriria a formação elitizada do poder pelo simples fato do conhecimento – ler e escrever – que se consolida no “século XVIII e início do século XIX, se assistisse a uma luta pelos lugares mais altos da câmara entre duas nobrezas: uma mais antiga, com tradições na vereação, e outra de origem mais recente, letrada e sem tradições no governo do município” (FERNANDES, 2006, p. 56).

Como reconhece Gouvêa (*apud* SILVA, 2005, p. 12) a ocupação de um cargo na administração local facilitava o acesso a títulos militares, de ordens religiosas e honoríficos, além de garantir o reconhecimento por parte da sociedade como homens de importância, passando a ocupar posições de destaque nas festas e atos públicos, sendo que, a ascensão à governança de uma terra tinha eficácia somente local, atraindo então, principalmente, as casas com pouca perspectiva de mobilidade social. As famílias mais afortunadas, porém, tinham pretensões de serviço à monarquia e a alianças, inclusive matrimoniais em outras províncias, escusando-se assim de exercer os cargos municipais (MONTEIRO, 1998 *apud* SILVA, 2005, p. 12).

Neste aspecto, a reprodução da riqueza era a forma de acender ao poder e de procurar a melhoria das condições de inter-relacionamento familiares como bem acentua Oliveira (2010, p. 5) que “os ricos e poderosos formam parte de uma estrutura social reproduzível ao longo do tempo e das gerações”.

DOS PRIMEIROS CAMARALISTAS DA VILA DE NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS (CURITIBA)

Em interessante estudo monográfico sobre os primeiros eleitos para administrar a Vila de Curitiba de 1693 até 1828, Silva (2005), através de levantamentos feitos no Arquivo Municipal da Cidade de Curitiba (Câmara Municipal), conseguiu levantar os principais eleitos para os cargos da então Vila.

Dos nomes levantados por Silva (2005, p.), separamos os nomes daqueles que exerceram os cargos de juízes e promotores da vila/cidade, como os aplicadores da justiça na jurisdição do primeiro planalto paranaense, como forma de conhecer as primeiras elites

⁹ Segundo as leis portuguesas, os únicos indivíduos aptos a representarem a Coroa, eram aqueles que, por sua posição social, dessem garantias de idoneidade e de comprometimento com a monarquia. A liderança local cabia às principais pessoas dos concelhos, aos membros das mais antigas, nobres e ricas famílias, pois estas dispunham de uma autoridade natural, além de garantirem isenção no exercício de seus ofícios. Assim, os chamados Homens bons deveriam ser moradores locais e possuidores de bens de raiz, retirando da terra suas rendas. Legal e formalmente, portanto, estavam excluídos desta categoria judeus, oficiais mecânicos e, no caso da América Portuguesa, degredados. Entretanto, a riqueza foi um critério acrescido à hereditariedade para fazer-se parte da governança (SILVA, 2005, p. 11).

jurídicas formadoras da sociedade Curitibana presente, não importando se eleitos pela forma *pelouros* ou *barretes*, foram eles:

1. Antônio Álvares de Araújo (Comendador) – Foi eleito **onze vezes** sendo duas delas por barrete. Na data da primeira eleição tinha 53 anos e foi eleito **procurador**, na última, estava com 83. Foi procurador nos anos de 1795, 1797, 1810 e 1814, sendo que nos anos de 1795 e 1814 foi eleito por barrete. Nos anos de 1801, 1812, 1815, 1819, 1820, 1821 e 1824 foi eleito vereador, todas às vezes nos pelouros. Segundo a Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba, referente ao ano de 1765, morava na região do Boituva, possuía uma arma, tinha 24 anos e era casado com Rita Ribeiro Caradoza. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba referente ao ano de 1797, consta que era casado e tinha sete filhos;
2. **Antônio Guedes de Carvalho** – Eleito sete vezes, sendo quatro delas por barrete. Em 1778, foi eleito por barrete para **procurador**, quando tinha em torno de 34 anos. No ano de 1782, foi vereador sendo eleito nos pelouros e, também, por barrete. **Foi por quatro vezes juiz ordinário em 1785 e 1795, por barrete, e em 1791 e 1797, por pelouro.** Consta nesta listagem por ter sido casado com Isabel Rodrigues de Andrade, neta de Lourenço de Andrade. Segundo a Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba referente ao ano de 1776 tinha 35 anos, era casado, tinha uma filha e 1 escravo. Era escrivão do eclesiástico e tinha, entre vacas e cavalgadas, 4 animais. Na lista de 1777, aparece com 30 anos. Na Lista de 1783, consta que tinha 39 anos, era casado, pai de 3 filhos e senhor de 2 escravos. A Lista do ano de 1787, relata que tinha 42 anos, casado, 5 filhos e 1 escravo;
3. **Antônio José de Andrade** – Foi membro da câmara por seis vezes. Em 1768 e 1772, foi eleito vereador por barrete; em 1786, 1788, 1793 e 1804, **foi eleito juiz ordinário nos pelouros.** Era neto de Lourenço de Andrade.
4. **Antônio Martins Lisboa** – Eleito para ocupar funções na câmara por treze vezes, assumiu doze delas (em 1769, quando foi eleito vereador alegou não enxergar bem por ser idoso, tinha então 61 anos). Foi eleito vereador pela primeira vez em 1734, quando tinha em torno de 33 anos, depois em 1741 e 1746, nos pelouros, e em 1757 e 1764 por barrete; eleito procurador por barrete em 1752, 1753 e 1755 e em 1757, por pelouro; foi eleito juiz de órfãos em 1768. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1765, consta que morava no Botiatuva, tinha 59 anos, era casado com Paula Rodrigues, tinha um filho, e possuía 3 armas. Na lista do ano de 1776, aparece morando no bairro do Palmital, com 70 anos, viúvo, vivendo de suas lavouras e possuidor de vacas e cavalgadas, além de 3 escravos. Tendo então um filho e uma filha, solteiros. Na Lista do ano seguinte, 1777, continua a aparecer como habitante do bairro do Palmital, contudo, a idade registrada é de 76 anos, possui ainda três escravos, vivendo com ele um filho e três filhas, um genro e duas netas. Para o ano de 1778, figura como habitante do bairro Bacacheri, com 78 anos, viviam com ele um escravo, um filho, três filhas, um genro e duas netas. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba do ano de 1787, consta morar na Roça Grande, ter 88 anos de idade, vivendo com ele um filho, três filhas, um genro e duas netas, além de dois escravos;
5. **Antônio Ribeiro de Andrade (Capitão Mor)** – Foi por cinco vezes membro da câmara municipal, sendo eleito duas delas por barrete (**em 1820 foi eleito juiz ordinário por barrete, mas não assumiu**). Foi vereador em 1781. Em 1799, 1800, 1808, 1815, (está por barrete), **foi juiz ordinário.** Filho de Lourenço de Andrade. Casado com Francisca de Paula Carneiro, neta de Leão de Melo e Vasconcelos;
6. **Antônio Teixeira de Freitas (Alferes)** – Eleito para os cargos da câmara por quatro vezes. Foi eleito vereador por barrete em 1785, e nos pelouros em 1790 e 1794; **eleito juiz ordinário por barrete em 1793.** Neto de Lourenço de Andrade;
7. **Bento Magalhães Peixoto** – Natural de Portugal. Foi eleito para funções da câmara por cinco vezes. Foi eleito pela primeira vez para a função de vereador em 1756, por pelouro, quando já tinha 58 anos, depois em 1760, por barrete. Em 1757,

foi eleito juiz ordinário. No ano de 1759 foi **juiz de órfãos** e em 1764 foi eleito por barrete para o cargo de **procurador**. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba do ano de 1765, consta que tinha 67 anos, cuidava de um enjeitado, e possuía 600 mil réis;

8. **Estevão José Ferreira (Tenente)** – Natural de Portugal. Cinco vezes membro da câmara municipal. Foi, em 1767, eleito por barrete para o cargo de **procurador**, tinha então 40 anos. Nos anos de 1773, 1777, 1779 e 1783, serviu como **juiz ordinário**, sendo em 1777 foi eleito por barrete. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1777, figura com 50 anos de idade, casado, pai de 6 filhos e senhor de 4 escravos. Na Lista do ano seguinte (1778), aparece como senhor de seis escravos. No ano de 1791, teria nove escravos e apenas três de seus filhos morariam em sua casa. Segundo a Lista de 1793, seria senhor de sete escravos, e de um agregado de 23 anos. Na Lista do ano de 1797, figura como senhor de 8 escravos;

9. **Felix Ferreira Neto (Sargento Mor)** – Natural de Portugal. Eleito cinco vezes. Foi vereador nos anos de 1750, por pelouro e 1752, por barrete. Eleito para **procurador** nos anos de 1753 e 1754, ambas por pelouro; e para **juiz ordinário** (por barrete) no ano de 1757;

10. **Francisco Marques Lameira** – Natural de Portugal. Foi eleito por oito vezes. Foi eleito pela primeira vez em 1751 para a função de vereador, contava então 38 anos. Foi novamente eleito vereador em 1755, 1762, 1771, 1774 e 1778, por pelouro e em 1758, por barrete. Eleito **juiz ordinário** em 1768 (nos pelouros). Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1775, figura com 60 anos de idade, casado, com ele vivia seu filho. Na Lista do ano de 1777, aparece 67 anos, casado, habitando com ele seu filho e mais três escravos. No ano de 1787, 71 anos de idade, ainda casado e vivendo com sua esposa Josefa dos Santos e dois agregados, mais escravos;

11. **Francisco Xavier Pinto (Sargento Mor)** – Natural de Portugal. Eleito por oito vezes. Foi vereador por barrete em 1769. Nos pelouros saiu como **juiz de órfãos** em 1771 e como **juiz ordinário** nos anos de 1775, 1778, 1782, 1795. Em 1785 e 1788, foi novamente juiz ordinário, mas sendo eleito por barrete. Faleceu em 1805. Sogro de Joaquim Mariano Ribeiro Ribas;

12. **Henrique Ferreira de Barros (Alferes)** – Foi eleito oito vezes para ocupar os cargos da câmara. Em 1751 tinha 28 anos e foi eleito vereador. Foi **procurador** em 1754, por pelouro e em 1755, por barrete, mas não chegou a assumir. Eleito **juiz de órfãos** em 1759, por barrete e 1762, nos pelouros. Assumiu como **juiz ordinário** nos anos de 1760, 1772 e 1776, nos pelouros e em 1775, 1768 e 1778, por barrete. Na Lista de 1765, aparece casado com Francisca de Albuquerque, tendo 40 anos e dois filhos. Segundo a Lista de 1775, teria 52 anos, moraria no Tatuquara com seu filho, e seria viúvo. Na Lista do ano seguinte, 1776, aparece tendo 56 anos, vivendo de suas lavouras e possuindo, entre gado e cavalgadas, 200 animais. Tinha então quatro filhas e um filho, que moravam com ele, além de um genro, três agregados e quatro escravos. Na Lista do ano de 1777, aparece com 57 anos, três filhos e três filhas, um genro, um neto e três agregados que viviam com ele;

13. **Ignácio de Sá Souto Maior (Capitão)** – Natural de Portugal. Eleito três vezes para os cargos da câmara. Foi eleito **juiz** em 1789 (por barrete) quando tinha 30 anos, depois, vereador em 1790, e **juiz** em 1807, ambas nos pelouros. Era genro de **Francisco Xavier Pinto**. Na Lista de 1787, aparece casado com Ana Maria Buena, 28 anos, possuidor de escravos. No ano de 1797, figura na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba como capitão, com 38 anos, casado e habitando com ele sua esposa, quatro filhas, uma agregada e cinco escravos;

14. **João Antônio da Costa (Guarda Mor)** – Natural de Portugal. Foi **juiz ordinário** por quatro vezes. Em 1789, sua primeira eleição, foi eleito por barrete, em 1790 e 1794 nos pelouros, em 1796 por barrete. Casado com Francisca de Paula Ribas bisneta de Lourenço de Andrade. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1791, viviam com ele duas filhas, um exposto e 5 escravos. Na Lista do ano de 1793, consta ser senhor de 8 escravos e em 1797, de 14;

15. **Joaquim Mariano Ribeiro Ribas** (Sargento Mor) – Foi eleito quinze vezes para exercer funções na câmara. Duas delas para vereador, em 1784 e 1791. As outras para **juiz ordinário**, em 1794, 1798, 1799, 1800, 1802, 1805, 1813, 1814, 1818, 1819, 1821, 1822, 1825. Oito delas por barrete, em 1794, 1799, 1800, 1802, 1813, 1818, 1819 e 1822. Destas não assumiu em três ocasiões: 1800, 1818 e 1819. Em 1784, sua primeira eleição, tinha 25 anos. Bisneto de **Lourenço de Andrade**, casado com Maria Rita Ferreira Bueno, filha de **Francisco Xavier Pinto**. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1793, tinha 35 anos, casado, senhor de 3 escravos e um agregado. Na Lista do ano de 1797, figura com 36 anos, 3 filhos, 4 escravos e 1 agregado;
16. **José de Andrade Pereira** (Capitão Mor) – Foi por oito vezes eleito para as funções camarárias. Seis vezes para vereador, em 1768, 1816, 1820 e 1823, nos pelouros, e em 1814 e 1815, por barrete; e duas para **juiz ordinário**, em 1777 e 1780. **Neto de Lourenço de Andrade**;
17. **José Antônio de Faria Pinto Meneses** – Eleito **juiz** por barrete em 1790. Genro de **Lourenço de Andrade**, casado com Ana Maria. Segundo a Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1787, morava com seu sogro. Na Lista de 1789, não aparece mais nessa situação;
18. **José Antônio Mendes Vieira** (Capitão) – Natural de Portugal. Quinze vezes foi eleito membro da câmara. Em 1789, 1794, 1795, 1798, 1800, 1802, 1804, 1805, 1806, 1810, 1812, 1814, 1818, 1820 e 1824. Oito delas por barrete, em 1794, 1798, 1800, 1802, 1804, 1812, 1806, 1820, mas não assumiu em uma ocasião (1812). Foi vereador em 1789, 1794, 1795, 1798, 1800, 1802, 1804, 1805, 1812 e 1814. Nas outras ocasiões foi eleito para a função de **juiz ordinário**. Em sua primeira eleição em 1789, para vereador, tinha 28 anos. Casado com Maria Ângela Eufrosina Ribas, bisneta de **Lourenço de Andrade**. Na Lista de 1789, aparece com 28 anos e 5 escravos. Em 1797, com 36 anos, 6 escravos e 3 agregados;
19. **José Nicolau Lisboa** (Capitão) – Natural de Portugal. Foi eleito em 1711 e 1714 para funções que não pudemos precisar. Em 1720 exerceu a função de **procurador** da câmara e em 1736 foi eleito, por barrete, para **juiz ordinário**;
20. **José dos Santos Pacheco Lima** – Natural de Portugal. Foi por cinco vezes eleito para exercer funções na câmara. Em 1761, 1769 e 1775 como vereador, e em 1766 30 e 1788 (está por barrete) como **juiz ordinário**. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1765, consta ser casado com Maria Pereira da Silva. Tinha 3 filhos, 250 mil reis, 3 armas e 12 escravos;
21. **Leão de Mello e Vasconcellos** (Capitão Mor) – Natural de Portugal. Eleito cinco vezes para os cargos da câmara. Em 1741 foi eleito, por barrete, vereador; em 1742 saiu para **juiz ordinário** nos pelouros. No ano de 1743 saiu como **procurador** nos pelouros e neste mesmo ano foi eleito **juiz** por barrete, tendo exercido as duas funções. Em 1744 foi eleito **juiz ordinário** novamente;
22. **Luís Gomes da Silva** – Treze vezes eleito. Três vezes vereador: 1798 e 1810 por barrete e em 1813 nos pelouros; quatro como **procurador**: em 1801 e 1811 nos pelouros, em 1804 e 1807, por barrete; três vezes **juiz ordinário**: 1815 e 1817 por barrete e em 1816 nos pelouros; três vezes **juiz de órfãos**: 1818, 1819 e 1820. Na data de sua primeira eleição, em 1798 tinha 36 anos. Na Lista de 1797, consta ter 32 anos, casado, sem filhos, senhor de 5 escravos e 2 agregados;
23. **Manoel José de França** – Natural da Ilha Terceira. Eleito por seis vezes. Em 1807 e 1811, ambas por barrete, para **procurador**; em 1816 e 1818 para **juiz ordinário**; e em 1821 e 1823 para **juiz de órfãos**;
24. **Miguel Rodrigues Ribas** (Capitão) – Eleito por oito vezes para as funções da câmara. Seis como **juiz ordinário**, em 1729, 1741, 1747 e 1749, nos pelouros, e em 1743 e 1748, por barrete; uma para **juiz de órfãos** em 1753 e uma para vereador em 1773, por barrete. Genro de **Lourenço de Andrade**, casado Maria Rodrigues de Andrade;
25. **Sebastião Teixeira de Azevedo** (Capitão) – Eleito por doze vezes para as funções da câmara municipal. Nos anos de 1743, 1752, 1755 e 1760, foi vereador,

sendo 31 eleito por barrete em 1752 e 1760. Foi eleito **procurador** somente por barrete, em 1746, 1750, 1754 (esta última vez não assumiu). Em 1763 e 1767 foi **juiz ordinário**. Foi eleito **juiz de órfãos** nos anos de 1768, 1780 e 1783, todas por barrete. Na data de sua primeira eleição, 1743, tinha 33 anos. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1776, aparece com 66 anos, casado, vivendo de suas lavouras, senhor de três escravos. Viviam com ele um filho e uma filha. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1777, vivia no bairro Barigui, 67 anos, casado, 2 filhos, senhor de 3 escravos. Lista de 1778, 69 anos de idade, senhor de 5 escravos, vivia com a esposa e a filha. Na Lista do ano de 1783, 79 anos, viviam com ele duas filhas, uma agregada e seu genro João Batista;

26. **Vitorino Teixeira de Azevedo** – Eleito por onze vezes. Nos anos de 1736, 1738, 1748, 1753 e 1757 foi vereador. Em 1751, 1757 (está por barrete) e 1762 foi **juiz ordinário**. Foi eleito **procurador** em 1742, 1746 e 1756 (está por barrete). No ano de 1757 foi vereador e **juiz ordinário**, mas não pudemos identificar para qual dos cargos foi eleito por barrete. Em sua primeira eleição, 1736, tinha 37 anos. Em 1777 morava no Rocio da Vila de Curitiba, tinha 79 anos, e vivam com ele duas filhas. Na Lista Nominativa de Habitantes de Curitiba de 1778, figura com 81 anos. Na de 1782, com 80 anos. Na de 1783, novamente com 81 anos de idade.

Esta listagem representa uma série de indivíduos que, por várias vezes, representaram a os poderes da Coroa (Estado) na cidade de Curitiba ou Vila dos Pinhais. Devemos entender que, as Ordenações Filipinas, legislação vigente na época, impedia a recondução aos cargos da Câmara nos anos seguintes a eleição, devendo ser respeitado um período vago de 3 anos para o retorno ao pleito eleitoral da Câmara. Todavia, os nomes, muitas das vezes, como bem relata a lista apresentada neste trabalho, nomes repetem-se várias vezes seguidas em mesmo cargo ou cargo diverso, também, a legislação impedia a participação de estrangeiros na legislatura e administração, devendo o povo nativo da sociedade serem os indicados e eleitos aos cargos camaralistas mas, denota-se a dificuldade em encontrar pessoas letradas, que não fossem milicianos (militares não podiam ser eleitos), que aceitassem deslocarem-se duas vezes por semana para a vila para participar das sessões ou, pessoas, ainda, que abrissem mãos dos seus interesses comerciais para participar da administração e justiça da vila.

Historicamente sempre foi comum a identificação de oligarquias no comando político de alguns estados brasileiros, sobretudo nordestinos, assim como determinados sobrenomes na política nacional. Grande parte dos estudos que indicam a referida relação é direcionada para regiões periféricas ou para o Brasil do passado, uma sociedade ainda basicamente rural em um país marcado por relações patriarcais, por instituições atrasadas e, especialmente, configuradas no poder político municipal, não visualizando o respectivo fato em contextos mais complexos, definidos pela estrutura racional e moderna do Estado (OLIVEIRA et al., 2018, s.p.).

Assim, para não ficar a Vila sem representantes da administração da Coroa, reelegiam-se, por várias vezes, as mesmas pessoas pois, não havia número suficiente de pessoas com um certo grau de alfabetização para gerenciar as leis do território e manter a coesão e a paz nos mesmos, bem como a tributação para a Coroa. Todas estas condições legais e administrativas, principiaram na administração da Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais a cultura do

nepotismo e das oligarquias que se perpetuaram através dos séculos nos poderes da administração pública do Estado e, principalmente, nos seus “tribunais¹⁰”.

O PODER JUDICIÁRIO EM TEMPOS DO IMPÉRIO

No período Imperial do Brasil (1822 – 1889) o Poder Judiciário fazia parte dos quatro poderes do Estado – Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador – constituído pela Constituição do Império (1824) que atribuía a Justiça a atuação de duas formas. A primeira, através dos juízes de direito, cargo perpétuo (art. 153 da CI) mas, que poderia ser destituído pelo Imperador (art. 154), também, havia o cargo de juízes de paz que, assim como no período colonial, continuava a serem eleitos através das eleições camaralistas (vereadores), conforme o artigo 162 da CI e que, tinha como função precípua, a conciliação entre as partes (BRASIL, 1824, s.p.).

A organização da justiça se fazia através de uma Tribunal Superior que ficava junto a Corte no Rio de Janeiro e por Tribunais de Relações localizados nas capitais das províncias do Império, constituídos por juízes de comarca e de municípios, assessorados pelos jús e, ainda, os juízes de paz nos distritos, integravam o organismo judiciário do país. A magistratura togada era de nomeação do Imperador, que o fazia livremente entre as pessoas habilitadas e, a de fato, eletiva, como a justiça de paz, e por sorteio, o júri, sendo, “a justiça, no período do Império, todavia, era una, como a lei e o processo, por ser unitária forma do Estado”. (JACQUES, 1987, p. 320).

A forma de indicação dos juízes togados trazia “um ar” de parcialidade (por serem, geralmente, os juízes, originários de uma tradição política) aos que assumiam a função uma vez que, na maioria das vezes, além do conhecimento que a pessoa deveria possuir para o cargo, importava, também, as relações políticas, de amizade e familiares que o indicado possuía com a Corte de D. Pedro¹¹.

No Paraná, destaque-se Agostinho Ermelino de Leão II (1865 – 1891), como juiz, quando da instituição da Justiça Federal em 1891 na capital do Estado do Paraná, filho do Conselheiro Agostinho Ermelino de Leão, foi vice-presidente da Província do Paraná em 1879,

¹⁰ A história do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná remonta ainda à época em que o nosso País era colônia de Portugal, quando em 22 de junho de 1700 D. Pedro criou a Ouvidoria Geral para as Capitanias do Sul, sendo Paranaguá a nova subordinada. Com a Independência em 1822 foi imposta uma nova organização judiciária e com ela a transferência da ouvidoria de Paranaguá para Curitiba. Ao assumir o governo do Paraná, Dr. Generoso Marques deu ao Estado sua primeira Constituição em 4 de julho de 1891 e nela se estabelecia as novas normas para o Judiciário (PARANÁ, 2024, s.p.)

¹¹ Lei de 18/09/1828, Art. 1º O Supremo Tribunal de Justiça será composto de dezasete Juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o título do Conselho; usarão de béca, e capa; terão o tratamento de excellencia, e o ordenado de 4:000\$000 sem outro algum emolumento, ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, salvo de membro do Poder Legislativo, nem accumular outro algum ordenado. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir, sem que por isso deixem de continuar no exercicio desses Tribunaes, em quanto não forem extinctos (BRASIL, 1828, s.p.).

donos do Palacete Leão localizado na Avenida João Gualberto, símbolo do status e do mais puro exemplo do poderio familiar da época ervateira do Paraná.

A JUSTIÇA PARANAENSE NA REPÚBLICA

A organização judiciária e legislação processual em vigor no Estado foi conteúdo do Decreto n. 1, de 15 de junho do mesmo ano. Inicialmente, segundo o decreto, "*a jurisdição de 1ª instância será exercida, nas comarcas, por juizes de direito; nos termos por juizes municipaes, pelo Tribunal do Jury e por juntas correccionaes; nos districtos por juizes districtaes; e a da 2ª instância pelos juizes de direito nas comarcas e por um tribunal de appellação em todo o Estado*" (Leis do Paraná, 1888/1894, p.409). Ainda, o referido decreto previa que o recém-criado tribunal se regeria pelo Regulamento n. 5618, de maio de 1874, até que lhe fosse dado regimento especial (PARANÁ, s.d.).

Após a Proclamação da República, mais especificamente em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a Constituição Federal, que criou para cada antiga Província um Estado¹² e deu-lhes a competência para legislar sobre o direito processual e organizar suas novas estruturas judiciárias. No Paraná, o Tribunal foi criado pela Lei n. 3, de 12 de junho de 1891 (Leis do Paraná, 1888/94, p.385). Esta lei autorizou o Presidente do Estado, Senhor Generoso Marques a organizar os serviços públicos, decretar o orçamento para o novo estado e criar um "Tribunal de 2ª e última instância", com a denominação de "Tribunal de Appellação"¹³ (PARANÁ, 1982, p. 44) que teve como seu primeiro presidente nomeado o Des. Jose Alfredo d'Oliveira¹⁴ que, inicialmente compunha os cinco membros denominados desembargadores e um promotor de justiça, em 1894 assumia a presidência o Des. João Antônio de Barros Junior, em 1904 assumia a presidência do TJPR o Des. Joaquim Antônio de Oliveira Portes.

Se faz interessante notar que, estes primeiros desembargadores do Paraná, são oriundos, de nascimento, de outros estados da federação e, em sua maioria, cursaram a faculdade de direito

¹² No Estado do Paraná, que no Império estava subordinado à Relação da Província de São Paulo, o Decreto nº 1, de 15 de junho de 1891, dispôs que o órgão da segunda instância se chamaria Tribunal de Apelação e seria composto por 5 desembargadores. Todavia, em 1892, o Presidente do Estado foi deposto e editada nova Constituição. Nela o órgão máximo do Poder Judiciário foi denominado Superior Tribunal de Justiça e seus membros receberam o título de ministros. Pouco tempo depois a Lei nº 15, de 21 de maio de 1892, alterou o nome para Supremo Tribunal de Justiça (FREITAS, 2021, s.p.).

¹³ O Decreto n. 2 do mesmo ano (1891) dividiu o Estado do Paraná em "oito comarcas, dezessete termos e tantos districtos quantos são os actuaes districtos de paz" (Leis do Paraná 1888/94, p.420). Em maio de 1892, o Governador Xavier da Silva sancionou a lei n. 15, propondo nova divisão judiciária e dividindo o Estado em 14 comarcas e 20 termos (PARANÁ, 1982, p.44).

¹⁴ José Alfredo d'Oliveira, nasceu no estado da Bahia e bacharelou-se pela Faculdade de Direito de Recife, onde recebeu o diploma provavelmente no ano de 1865. Em 1882, mudou-se para o Paraná, foi nomeado juiz de direito da comarca de Castro, onde permaneceu até 1890, quando foi removido para a comarca de Paranaguá. No dia 1º de agosto de 1891 foi nomeado desembargador. Por ser o magistrado mais antigo do estado foi eleito primeiro Presidente do Tribunal de Appellação. Dissolvido o Tribunal de Appellação em 1892, é reinstalado como Superior Tribunal de Justiça, foi convocado e reeleito para a presidência, foi aposentado pelos legalistas da Revolução Federalista no dia 8 de maio de 1894. Faleceu em 17 de março de 1929 (PARANÁ, s.d.).

no Recife. Já o Des. Joaquim Portes era oriundo da Lapa/PR e cursou a faculdade de direito em São Paulo, tornando-se o segundo presidente do Tribunal de Justiça do Estado¹⁵.

Se faz importante mencionar o período histórico durante a Revolução Federalista de 1893 em que os, então Ministros do Tribunal de Justiça, perderia este título voltando a serem chamados pelo título de desembargadores (Decreto n. 26, de 8 maio de 1894), que “reina” até os presentes dias.

Um outro momento histórico importante para a Justiça Paranaense foi quando da Revolução de 1930 quando o Presidente Washington Luís foi deposto e no Paraná Afonso Alves de Camargo foi substituído pelo General Mario Tourinho, em consequência, “foram exonerados dois de seus membros, os Des. Artur da Silva Leme e Eudoro Cavalcanti de Albuquerque” (PARANÁ, s.d.).

No ano de 1966, o Tribunal de Justiça já era composto por 20 Desembargadores, porém, no ano de 2004, extingue-se o Tribunal de Alçada do Estado e, todos os Juízes de Alçada são elevados ao cargo de Desembargadores o que elevou o número para o total de 120 membros do mais alto nível em que se pode chegar a carreira da magistratura no Estado do Paraná. Entretanto, no ano de 2022, através da Emenda Regimental nº 17, o número de Desembargadores foi elevado para um total de 130 membros.

DA ENDOGENIA DA MAGISTRATURA

A magistratura brasileira é o típico exemplo de uma endogenia, uma qualidade que se forma no interior de uma família, de uma profissão, de um status social que, se torna perceptível pelo próprio censo da profissão e, também, pelas coincidências de sobrenomes que resultam das aprovações nos concursos das magistraturas de todas as instâncias.

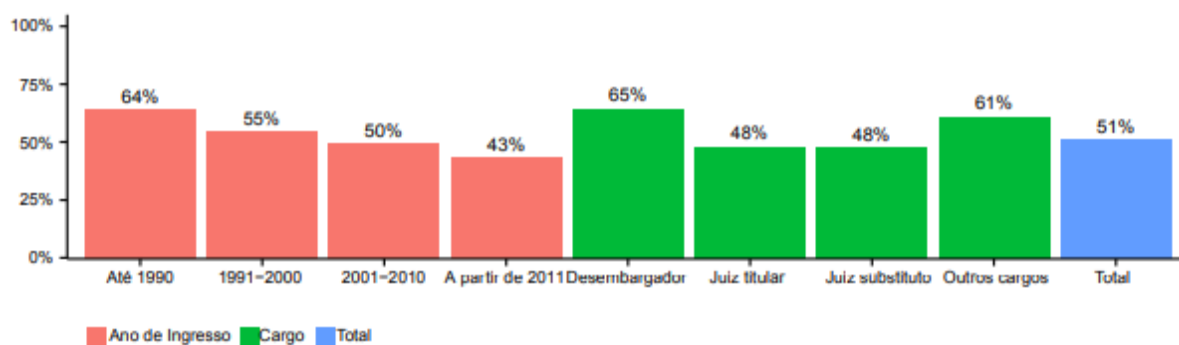
Segundo o Relatório do perfil sociodemográfico da magistratura do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2018, o qual realizou um levantamento familiar e de parentescos na referida área, apontou que, 100% dos juízes, que responderam as questões do relatório, possuíam familiares na magistratura (juiz substituto), 12% desembargadores e 12% juízes titulares. Neste aspecto, 14%, destes familiares, são pais ou mães, 14% eram esposas, 14% tios e 71% possuíam outro grau de parentesco. Ainda, o relatório do CNJ apontou que, a partir de 2011, 62% dos ingressantes na magistratura possuíam desembargadores como parentes, 49% possuíam juízes titulares como parentes, demonstrando que, praticamente, a magistratura, no Brasil, praticamente é um “caso de família” (CNJ, 2018, p. 12/13).

A pesquisa do CNJ (2018, p. 137), particularmente, no Estado do Paraná, apontou que, a partir de 1990, 21,4% dos magistrados que ingressaram no Poder Judiciário do Estado do Paraná, possuíam algum familiar na magistratura do Estado, sendo que 42% este familiar era o pai ou mãe, ainda, 27% destes familiares eram desembargadores, 19% juízes titulares e 18%

¹⁵ A reforma da Constituição, assinada em 7 de abril de 1892, altera o nome do Tribunal de Appellação para Superior Tribunal de Justiça. O novo Tribunal foi instalado em 31 de maio do mesmo ano e seus membros foram denominados ministros (PARANÁ, 1982, p.44).

juízes substitutos, porém, 41% dos juízes que ingressaram a partir da década de 90, possuíam familiares atuando na magistratura de alguma outra forma (assessores, serventuários, comissionados, etc.).

Percentual de magistrados com familiares em outras carreiras do direito, de acordo com o período de ingresso na carreira e cargo (Brasil).



Fonte: DPJ/CNJ, 2018. p. 138

Em artigo, o prof. Ricardo Oliveira (2018, p. 318), faz importante citação do Min. Gilmar Mendes a qual nunca se fez tão atual como em dias presentes, segundo aquele Ministro do STF, a magistratura, referindo-se a Juízes do TRF da 4ª Região, afirmou que faltou “pedigree” aos juízes escolhidos e que isto resultava em um “despotismo judicial”, ou seja, se os Juízes fossem indicados pelas “pessoas certas”, as coisas fluiriam com mais perfeição e acordo ao “sistema”.

O sistema na magistratura nacional e, neste caso, paranaense, atua para com a facilitação da disseminação do poder acumulado pelo familiar pertencente a magistratura ou a uma classe política. A influência, neste meio, é palavra-chave de sucesso como sempre o foi e como este artigo vem demonstrando desde a origem da justiça na província do Paraná.

Um caso emblemático e, muito bem levantado por Oliveira (2018, p. 325) é do então, Min. Luiz Edson Fachin que tem como esposa uma desembargadora do TJPR eleita pelo quinto constitucional que, nada mais é, do que uma regra da nossa Constituição Federal de 1988, que permite o acesso de um profissional do direito, não concursado, ao cargo maior da magistratura estadual e federal através de indicações e escolhas dos governadores e do presidente da República. No caso do Min. Fachin, ele foi escolhido pela Presidente Dilma Rousseff com o auxílio de um lobby da AMAPAR (Associação dos Magistrados do Paraná) que, através do seu presidente, enviou vários ofícios para ministros daquele governo (DIAS, 2010, s.p.).

CONCLUSÃO

Este trabalho realizou uma pesquisa sobre a formação do Poder Judiciário paranaense e, principalmente, sobre a degradação da vida judicante, principalmente, pelo aspecto sociofamiliar, o que explica a grande incidência de magistrados, em seus diferentes níveis, pertencerem a famílias com tradição a estes cargos públicos ou, ainda, a famílias políticas deste Estado.

Em sua estruturação, percebemos que a origem do Tribunal Estadual, não só no Paraná, mas como nos demais Estados da Federação, iniciaram com a indicação política para o cargo de juiz, primeiramente sem especialização (Colônia e Império), depois com a necessária formação jurídica (República) o que especializou um nicho, principalmente, para aquelas famílias mais abastadas e com influência política em seus estados.

É fácil de se perceber que, a política, o poder econômico e a magistratura, andam lado a lado no Brasil, quem não conhece um filho de juiz que virou juiz também? Esta pergunta faz parte do repertório popular brasileiro e já virou um estigma de poder e “facilitação da vida”, ou seja, na área jurídica, hipoteticamente, será mais fácil um filho de juiz, desembargador, ministro, político ou quicá, empresário influente, ingressar na carreira jurídica do que a um simples e comum cidadão brasileiro com formação na mesma área, como foi o caso emblemático do Min. Paulo Medina do STJ que, no ano de 2007, teria influenciado a aprovação do seu genro no 17º Concurso da Magistratura do Paraná (Filho, 2007, s.p.) ou, ainda, o caso do advogado Fabio Camargo, que foi indicado para o Tribunal de Contas do Paraná pelo seu pai, o Desembargador Clayton Camargo do TJPR acusado de tráfico de influência para a citada indicação (GAZETA DO POVO, 2018, s.p.). Estes são, apenas, exemplos do que “ocorria” nos concursos para a magistratura, mas, o maior exemplo, ainda, do judiciário colonialista, continua com a indicação do 5º Constitucional onde, simplesmente, uma pessoa torna-se desembargadora ou Ministra pela simples vontade de um “soberano” e pelo lobby que se formou por trás da indicação que, certamente, foi recheada pelos mais diversos interesses particulares de um certo nicho da sociedade que o indicou.

O certo é que, hoje, acompanhamos esta degradação da Justiça brasileira, formada por juízes com má formação ou com pouca afinidade para a carreira, a qual, pelas simples situações a que são submetidas as atuações dos julgadores, exigiria uma vigilância muito maior dos órgãos profissionais da área (CNJ, OABs, sociedade civil) para evitar decisões escabrosas que afrontam todas as leis legisladas pelo povo e, principalmente, a nossa Carta Política de 1988, onde magistrados, simplesmente, ignoram os códigos e leis e, tornam-se, moderadores indiretos do Poder Legislativo ao estabelecerem, em seus julgados, novas condições legais inexistentes no universo jurídico nacional ou internacional, sendo, o maior exemplo disto hoje, as empreitadas dos Ministros do STF em, um único processo, de serem vítimas, acusadores e julgadores dos seus próprios processos bem como, acabando coma suspeição, como na suspensão do art 144 do Código de Processo Civil onde, o magistrado ficaria impedido de julgar causas em que parentes ou amigos atuassem em defesa de alguma das partes (DANTAS, 2023,

s.p.), prova maior do “despotismo jurídico” que vivemos no Brasil que teve e tem a sua origem concentrada no nepotismo existente na estrutura das instituições que formam o Estado Brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALESP. al.sp.gov.br. **Notícias. Linha do tempo da exposição Cenários traz histórico da criação de cidades**, 2015. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=366139>>. Acesso em: 13 jan 2025.

ANTONELLI, D. Gazeta do Povo. **Vida e Cidadania. O Paraná que um dia foi espanhol**, 2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/o-parana-que-um-dia-foi-espanhol-98pvexqle1mx9s5a1jo3z9i6m/>>. Acesso em: 13 jan 2025.

ARQUIVO NACIONAL. Arquivo Nacional.gov.br. **História Luso - Brasileira. Mercê**, 2021. Disponível em: <https://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6507:merce&catid=2081&Itemid=215>. Acesso em: 13 jan 2025.

BRASIL. planalto.gov.br. **CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824)**, 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 13 jan 2025.

BRASIL. planalto.gov.br. **Lei de 18 de setembro de 1828**, 1828. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-18-9-1828.htm>. Acesso em: 13 jan 2025.

BRASIL. jfpr.jus.br. **Memória da Justiça Federal**, s.d. Disponível em: <<https://memoria.jfpr.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/01-1-scaled-1.jpg>>. Acesso em: 14 jan 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018.

DANTAS, D. STF forma maioria para liberar atuação de juízes em processos de clientes de escritórios de parentes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 ago 2023. s.p.

DIAS, V. A. Um século depois, PR pode voltar a ter ministro no STF. **Gazeta do Povo**, Curitiba, p. s.p., jun 2010.

ECO, U. **Como se faz uma Tese**. 21ª. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

ESTEFANES, B. F. **Conciliar o Império. O Marquês de Paraná e a política Imperial 1842 - 1856**. São Paulo: Annablume, 2013.

FERNANDES, P. J. D. S. Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo. **Análise Social**, Évora, XII, n. 178, 2006. 55 - 73. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/>>. Acesso em: 13 jan 2025.

FILHO, M. J. Conhecimento e Caráter. **Migalhas**, s.l., 17 jul 2007. s.p.

FREITAS, V. P. D. conjur.com.br. **Segunda Leitura. Os tribunais de Justiça após a proclamação da República**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-14/segunda-leitura-tribunais-justica-proclamacao-republica/#_edn1>. Acesso em: 13 jan 2025.

GAZETA DO POVO. CNJ arquiva mais uma apuração contra ex-presidente do Tribunal de Justiça . **Gazeta do Povo**, Curitiba, 20 jul 2018. s.p.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Enciclopédia dos Municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. 138 - 170 p. Disponível em: <https://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Aferreira-1959-curitiba/Ferreira_1959_Curitiba_EnciclopediaMunicipiosBrasileiros.pdf>. Acesso em: 10 nov 2024.

JACQUES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª refund. e atual. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

JUNIOR, J. T. P. Revisitando a Teoria da Separação dos Poderes. **Revista do TCU**, Brasília, mai - ago 2013. 72 - 75. Disponível em: <<file:///C:/Users/asus/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+Artigo+10-Revisitando+a+Teoria+da+Separa+%C2%BA+%C3%BAo+dos+Poderes.pdf>>. Acesso em: 13 jan 2025.

KUZNESOF, E. A. A Família na Sociedade Brasileira: Parentesco, Clientelismo e Estrutura Social (São Paulo, 1700 - 1980). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 09, n. 17, set - fev 1989. 37 - 63. Disponível em: <https://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=24>. Acesso em: 13 jan 2025.

OLIVEIRA, R. C. D. A Longa Duração da Riqueza e do Poder no Brasil. **Núcleo de Estudos Paranaenses**, Curitiba, mai 2010. 1 - 20. Disponível em: <file:///C:/Users/asus/Downloads/A_Longa_Duracao_da_Riqueza_e_do_Poder_no.pdf>. Acesso em: 13 jan 2025.

OLIVEIRA, R. C. D. Genealogias Políticas do Judiciário. **NEP - Núcleo de Estudos Paranaenses da UFPR**, Curitiba, 2018. 317 - 330.

OLIVEIRA, R. C. et al. Família, parentesco, instituições e poder no Brasil: retomada e atualização de uma agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, 05, n. 11, set/dez 2017. 165 - 198. Disponível em: <<https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/324>>. Acesso em: 13 jan 2025.

PARANÁ. tjpr.jus.br. **Histórico do Tribunal de Justiça**, 1982. Disponível em:
<<https://www.tjpr.jus.br/historico-tjpr-museu>>. Acesso em: 13 jan 2025.

PARANÁ. tjpr.jus.br. **Gestão Documental. História**, 2024. Disponível em:
<<https://www.tjpr.jus.br/historia-do-tjpr-gestao-de-memoria>>. Acesso em: 13 jan 2025.

PARANÁ. tjpr.jus.br. **Portal da Memória. Desembargadores**, s.d. Disponível em:
<https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-jose-alfredo-correia-de-oliveira/397262>. Acesso em: 13 jan 2025.

PORTO, L. E. Curitiba.pr. **CMC. QUANDO CURITIBA NASCEU: OS PRIMÓRDIOS DA CIDADE DE CURITIBA (1650-1822)**, s.d. Disponível em:
<<https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/imagens-de-noticias/arquivos-anexos-as-noticias/QuandoCuritibanasceuOspirmrdiosdacidadedeCuritiba16501822.pdf>>. Acesso em: 13 jan 2025.

SALGADO, I.; PEREIRA, R. B. formação de núcleos urbanos no Brasil Colônia: procedimentos para elevar freguesias a vilas na Capitania de São Paulo na segunda metade do século XVIII. **Paranoá**, Brasília, ago 2017. s.p. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/publication/322512867_A_formacao_de_nucleos_urbanos_no_Brasil_Colonia_procedimentos_para_elevar_freguesias_a_vilas_na_Capitania_de_Sao_Paulo_na_segunda_metade_do_seculo_XVIII>. Acesso em: 13 jan 2025.

SEED. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. SEED.pr. **História. Paraná: exploração e ocupação do território**, s.d. Disponível em:
<<http://www.historia.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=319>>. Acesso em: 06 jan 2025.

SILVA, I. M. D. **PELOUROS E BARRETES: JUÍZES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – SÉCULO XVIII**. Curitiba: UFPR. Dissertação, 2005.

VELAZCO, I. H. BBC.com. **BBC news Brasil. O dia no século 15 em em que Portugal e Espanha dividiram o Novo Mundo**, 2019. Disponível em:
<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48554080>>. Acesso em: 06 jan 2025.

VIANA, F. J. D. O. **Instituições Políticas Brasileiras (Coleção biblioteca básica brasileira)**. Brasília: Editorial do Senado Federal, 1999.

WAIBEL, L. Princípios da Colonização Européia na Região Sul. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, abr - jun 1948. 159 - 222.